



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI **Nº015/2024**

OUTORGA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A LIGA EMBUGUAÇUENSE DE FUTEBOL, DE ÁREAS SITUADAS ENTRE A ALAMEDA DOS BANDEIRANTES E RUA DOS EUCALIPTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no inciso VI do artigo 79 e § 2º do artigo 124, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a conceder a LIGA EMBUGUAÇUENSE DE FUTEBOL, mediante contrato de concessão de direito real de uso, os seguintes imóveis de sua titularidade:

I – IMOVÉL I: Um terreno situado na Alameda dos Bandeirantes e Rua dos Eucaliptos, no lugar denominado Ilha, em zona urbana, no Distrito e Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapecerica da Serra, que assim se descreve: Tem início no ponto M-01, cravado a 164,50m do cruzamento da Alameda dos Bandeirantes com a Rua dos Eucaliptos, localizado no lado esquerdo de quem da Rua dos Eucaliptos segue em direção ao imóvel pela Alameda dos Bandeirantes, deste ponto M-01 segue no alinhamento da Alameda dos Bandeirantes com azimute de 144º955'02'' e distância de 13,90m até encontrar o ponto M-02, confrontando do ponto M-01 ao ponto ao ponto M-02 com a Alameda dos Bandeirantes Prefeitura Municipal de Embu Guaçu; daí deflete a direita e segue numa distância de 62,73m com azimute de 245º933'18'' até o ponto M-02A, daí deflete a esquerda e segue numa distância de 59,61m com azimute de 206º20'25'' até o ponto M-02B, daí deflete a esquerda e segue numa distância de 62,54m com azimute de 180º50'22'' até o ponto A, do ponto A, segue numa distância de 52,55m com aziuute de 180º49'27'', até encontrar o ponto M-10A cravado a margem e no alinhamento da Rua dos Eucaliptos, confrontando do ponto M-02 ao ponto M-10A com a Prefeitura Municipal de Embu Guaçu; deste ponto M-10A, deflete a direita e segue com azimute de 296º909'56'' e distância de 45,73m até encontrar o ponto M-11, confrontando do ponto M-10 ao ponto M-11 com a Rua dos Eucaliptos, Prefeitura Municipal de Embu



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Guaçu, deste ponto M-11 deflete a direita e segue com azimute do $339^{\circ}18'54''$ e distância de 133,49ms, até encontrar o ponto M-12 confrontando do ponto M-11 ao ponto M-12 com Lourdes de Assunção Seabra, Sidnei Seabra da Silva e Carlos Roberto Seabra, deste ponto M-12 deflete a direila e segue com azimute de $699^{\circ}49'53''$ e distância de 37,04m até encontrar o ponto M-07, confrontando do ponto M-12 ao ponto M-07 com Sebastiana Palanca Lote10/11 do loteamento Chacaras Flórida, deste ponto M-07, segue por alinhamento com azimute de $69^{\circ}49'53''$ e distânda de 41,23m até encontrar ponto M-08, confronlando do ponto M-07 ao ponto M-08 com Sebastiana Palanca Lote 10/11 Quadra 07 do loteamento Chácara Flórida, deste ponto M-08 segue por alinhamento com azimute $69^{\circ}49'53''$ e distânda de 19,00m até encontrar o ponto M,09 confrontando do ponto M-08 aa ponto M-09 com Imobiliaria Comercial e Administradora São Miguel Ltda Lote 04 Quadra 07 do loteamento Chácaras Flórida, deste ponto M-09 segue por alinhamento com azimute de $69^{\circ}49'53''$ e distância de 79,00m até encontrar o ponto M-01, ponto inicial desta descrição, confrontando do ponto M-09 ao ponto M-01 com Fernando Vicente Pestana de Andrade S/M Maria Conceição Figueira de Andrade Lote 09 da Quadra 07 do loteamento Chácara Flórida, encerrando uma área de 12.106,16m².

II – IMOVÉL II: Um terreno situado na Rua dos Eucaliptos, no lugardenominado Ilha, em zona urbana, no Distrito e Municipio de Embu-Guaçu; Comarca de Itapecerica da Serra, que assim se descreve: Tem inicio no ponto M-10 cravado a margem da Rua dos Fucaliptos deste ponto M-10 segue Pelo alinhamento da Rua dos Eucaliptos com azimute de $296^{\circ}09'56''$ e distância de 8,41 m até encontrar o ponto M-10A, cravado a margem e 10 alinhamento da Rua dos Eucaliptos confrontando do ponto M-10 ao ponto M-10A com Rua dos Bucaliptos, Prefeitura Municipal de Embu Guaçu; desle ponto M-10A, deflete a direita e segue com azimute de $0^{\circ}49'27''$ e distância de 52,55m até encontrar o ponto A, do ponto A deflete a direita com azimute de $57^{\circ}07'48''$ e distância de 26,98m até encontrar o ponto B, do ponto B deflete a direita com azimute de $147^{\circ}907'48''$ e distância de 46,92m até encontrar o ponto M-02D, confrontando desde o ponto 10-A e passando pelos pontos A e B, até o ponto M-02D, com remanescente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu; do ponto M-02D, deflete a direita e com azimute de $237^{\circ}207'48''$ e distância de 50,94m até encontrar o ponto M-06 deflete a esquerda e com azimute de $150^{\circ}19'17''$ e distância de 4,11m até o ponto M-10, cravado a margem da Rua dos Eucaliptos, ponto inicial desta descrição, confrontando desde o ponto M-02D até ponto M-10 com Lourdes de Assunção Seabra, Sidnei Seabra da Silva e Carlos Roberto Seabra; encerrando uma área de 2.000,00m². O imóvel está localizado a 127,40ms da confluência da Alameda dos Bandeirantes com a Rua dos Eucaliptos, lado direito de quem da confluência se dirige ao imóvel e segue em direção a Estrada de Santa Rita.

III – IMOVÉL III: Um terreno situado na Rua dos Eucaliptos, no lugar denominado Ilha, em zona urbana, no Distrito e Município de Embu-Guaçu; Comarca de Itapeverica da Serra, que assim se descreve: Tem início no ponto M-02, cravado 150,60ms do cruzamento da Alameda dos Bandeirantes com a Rua dos Eucaliptos, localizado no lado esquerdo de quem da Rua dos Eucaliptos segue em direção ao imóvel pela Alameda dos Bandeirantes, deste ponto M-02 segue o alinhamento da Alameda dos Bandeirantes com azimute de $141^{\circ}55'22''$ e distância de 23,12ms até encontrar o ponto M-03, confrontando do ponto M-02 ao ponto M-03 com a Alameda dos Bandeirantes Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu; deste ponto M-03 segue com azimute de $156^{\circ}23'42''$ e distância de 13,86ms até encontrar o ponto M-04, confrontando do ponto M-03 ao ponto M-04 com Alameda dos Bandeirantes Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu; deste ponto M-04 segue com azimute de $165^{\circ}48'46''$ e distância de 88,20ms até encontrar o ponto M-05, confrontando do ponto M-04 ao ponto M-05 com Alameda dos Bandeirantes Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu; deste ponto M-05 deflete a direita e segue com azimute de $237^{\circ}08'06''$ e distância de 92,58ms até encontrar o ponto M-02D, confrontando do ponto M-05 ao ponto M-02D com Lourdes de Assunção Seabra, Sidnei Seabra da Silva Carlos Roberto Seabra; deste ponto M-02D deflete a direita e segue com azimute de $327^{\circ}07'48''$ e distância de 46,92ms até encontrar ponto B; Deste ponto B deflete a esquerda e com azimute de $237^{\circ}07'48''$ e distância de 26,98 ms até encontrar o ponto A; deste ponto A deflete à direita e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

azimute de 0°50'22" distância de 62,54 ms Até ponto M-02B, daí deflete a direita e segue numa distância de 59,61 ms com azimute de 26°20'25'' até encontrar ponto M-02A, daí deflete a direita e segue numa distância de 62,73ms com azimute de 65°33'19" até encontrar o ponto M-02, ponto inicial desta descrição, confrontando em todas essas extensões com área remanescente do mesmo imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, encerrando uma área de 13,474,52ms².

Art. 2º - A concessionária ficará obrigada, no uso dos imóveis a que se refere o artigo 1º a:

I - destiná-lo exclusivamente ao desenvolvimento de projetos recreativos, culturais, assistenciais, educacionais, sociais e cívicos, além de outros fins atinentes ao seu estatuto;

II - destiná-lo à adequação de espaços necessários ao desenvolvimento de seus objetivos sociais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

III - mantê-lo e preservá-lo, em suas condições atuais;

IV - manter atualizado o seu estatuto, regimento interno, diretoria, registros legais, que desde já integram a presente.

Art. 3º - O prazo da concessão de direito real de uso é de 10 (dez) anos, a contar do termo de assinatura do respectivo termo.

§1º - Findo o prazo contratual e desde que a CONCESSIONARIA esteja prestando seus serviços de forma regular, à concessão poderá ser renovada, por igual prazo, mediante termo aditivo.

§2º - A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, sujeitando a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele existente, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nesta Lei;

II - dissolução da concessionária ou descaracterização de suas finalidades estatutárias;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça/cor, trabalho, credo religioso ou convicção política.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§3º - Quando ou se a CONCESSIONARIA optar pela desistência da concessão de uso e conseqüente desocupação da área concedida, deverá comunicar formalmente o fato à CONCEDENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

Art. 4º - À CONCEDENTE, fica reservado o direito de, a todo o tempo, fiscalizar as construções e as atividades desenvolvidas nas áreas objeto da concessão de direito real de uso.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por contrato de concessão de direito real de uso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após entrar em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 015/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

O Projeto de Lei nº 015/2024 visa atender aos interesses da comunidade de Embu-Guaçu por meio da outorga de concessão de direito real de uso de áreas públicas à Liga Embuguaçuense de Futebol. A concessão tem como objetivo principal fomentar atividades recreativas, culturais, sociais, educacionais e cívicas, essenciais para o desenvolvimento do município e para o fortalecimento da integração comunitária.

A Liga Embuguaçuense de Futebol desempenha um papel estratégico no incentivo ao esporte e à inclusão social, sendo fundamental para a promoção de valores como cidadania, respeito e trabalho em equipe. A formalização desta concessão permitirá que os imóveis mencionados sejam utilizados de forma adequada e sustentável, com a devida preservação e manutenção, assegurando benefícios de longo prazo à população.

Por fim, a regulamentação proposta reforça o compromisso da administração pública com a transparência e a boa gestão, garantindo que as áreas sejam utilizadas de acordo com os objetivos propostos e proporcionando maior qualidade de vida aos munícipes.

Embu-Guaçu aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2024.